REGULAMENTO INTERNO Do Conselho Local de Ação Social Da Póvoa de Varzim



PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno pretende ser uma referência, uma orientação, um instrumento que reunirá os consensos de organização que procuram facilitar a concretização dos grandes objetivos que informam a constituição da Rede Social do Concelho da Póvoa de Varzim:

- > Promover a ecologia humana e o desenvolvimento social no concelho;
- > Erradicar ou atenuar a pobreza e a exclusão social no concelho;
- > Conceber e avaliar as políticas sociais concelhias;
- Criar estratégias de ação para o desenvolvimento de parcerias, complementaridades e solidariedades na ação social concelhia.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DA PÓVOA DE VARZIM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social da Póvoa de Varzim, abreviadamente designado por CLASPV, constituído nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

ARTIGO 20

Natureza

- 1. O CLASPV é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2. O CLASPV é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.
- 3. O CLASPV baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4. As decisões tomadas no CLASPV devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

ARTIGO 3°

Objetivos

O CLASPV é um fórum de parceria estratégico para a coordenação e intervenção do desenvolvimento social do concelho, tendo como principais objetivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia, uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 4°

Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho da Póvoa de Varzim é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e Comissões Sociais de Freguesia e /ou Comissões Sociais Inter-Freguesias, adiante designadas por CSF e CSIF, respetivamente. As CSF e/ou CSIF que vierem a ser oportunamente constituídas serão discriminadas em anexo que passará a integrar o presente Regulamento.

ARTIGO 5°

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASPV é o concelho da Póvoa de Varzim.

ARTIGO 6º

Sede de Funcionamento

O CLASPV tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, a qual é responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

ARTIGO 7º

Estruturas do CLASPV

- 1. O CLASPV é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2. Para prossecução dos objetivos do CLASPV, podem ser criados Grupos de Trabalho Temáticos, de caráter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

ARTIGO 8º

Composição do CLASPV

1. O CLASPV integra:

- a) O presidente da câmara municipal;
- As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia do concelho da Póvoa de Varzim;
- e) O conselheiro local para a igualdade de género.

2. O CLASPV pode ainda integrar:

- a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
- b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
- 3. Devem também participar nos trabalhos do CLASPV, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou sobre a realidade poveira.
- 4. No cumprimento dos princípios de integração e articulação dos objectivos gerais da Rede Social, o CLASPV é composto pelas entidades mencionadas no anexo I, o qual faz parte integrante deste Regulamento.

ARTIGO 9º

Condições de Adesão ao CLASPV

- 1. A adesão das entidades referidas na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, depende de as mesmas exercerem a sua actividade no concelho da Póvoa de Varzim ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 2. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASPV mediante apresentação de uma ficha de adesão presente no anexo 2, onde são estipulados os seguintes critérios de adesão:
 - a) Exercer a sua atividade no concelho da Póvoa de Varzim;
 - b) O seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
 - c) Os seus objectivos contribuírem para atingir os objetivos definidos nos instrumentos de planeamento do CLASPV;
 - d) Disponibilizar recursos humanos, físicos e /ou financeiros.

ARTIGO 10°

Constituição do CLASPV

- 1. A constituição do CLASPV e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta.
- 2. O processo de adesão ao Plenário do CLASPV é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.

ARTIGO 11º

Presidência do CLASPV

1. Compete à Presidência do CLASPV:

- a) Representar o CLASPV;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias:
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Colocar à discussão e votação as propostas e informações;

- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- I) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações.

SECÇÃO I Plenário do CLASPV

ARTIGO 12º

Do Plenário

- 1. O Plenário é uma estrutura de caráter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições constantes no anexo I, referido no artigo 7.º deste Regulamento.
- 2. O CLASPV é presidido pelo Presidente da Câmara da Póvoa de Varzim ou pelo Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3. Os membros das entidades que constituem o CLASPV têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

ARTIGO 13º

Competências do Plenário do CLASPV

- 1. Compete ao Plenário do CLASPV desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto Lei 115/2006:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar Grupos de Trabalho Temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respetivos Planos de Ação Anuais;
 - f) Aprovar e difundir o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico e o PDS, assim como os respetivos Planos de Ação Anuais;

- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF e/ou CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

ARTIGO 14°

Funcionamento do Plenário

- 1. O CLASPV funciona num Plenário anual.
- 2. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASPV, e remetidas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, seguindo a convocatória por carta, fax ou correio electrónico:
 - a) Das convocatórias deve constar a data, hora, local, ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respetiva duração máxima, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.
- 3. O CLASPV poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de três dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 4. Sempre que necessário, o CLASPV poderá organizar-se em grupos de trabalho.
- 5. A ratificação dos pareceres pelo Plenário do CLAS, nomeadamente no que concerne à instrução do processo de licenciamento da construção de equipamentos sociais pertencentes a IPSS, no âmbito do art. 37°, do Decreto-Lei n.º64/2007, de 14 de Março, bem como a

outros pareceres de caráter urgente, poderá ser feita, em alternativa à reunião Plenária, com recurso ao envio de pareceres aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, nos termos do disposto no art. 70° do CPA e no n.º6 do art. 22° do Decreto-Lei nº135/99, de 22 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo decreto Decreto-Lei n.º29/2000, de 13 de Março (que aprovou o regime jurídico da modernização administrativa) com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de findo o prazo, caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo ser considerado tacitamente aprovado.

ARTIGO 15°

Sistema de Representatividade

1. Tal como definido no artigo 21.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, pode vir a ser criado um sistema de representatividade no CLASPV quando o número de elementos for igual ou superior a setenta e cinco.

ARTIGO 16°

Quórum e Deliberações

- 1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 30 minutos após a hora marcada com os membros presentes.
- 2. O CLASPV delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
- 4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

ARTIGO 17°

Atos do CLAS

- 1. Os atos do CLASPV são inscritos em Ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2. O CLASPV pode deliberar não submeter a votação dada proposta e endereça-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3. As propostas aprovadas são inscritas em Ata como resoluções ou informações.

ARTIGO 18º

Atas e Registos de Presenças

- 1. De cada reunião é lavrada uma Ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2. A responsabilidade de elaboração da Ata cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLASPV.
- 3. A Ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou unanimidade.
- 4. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta, no final do Plenário, que será posta à aprovação dos membros presentes.

ARTIGO 19º

Direitos e deveres dos membros do CLASPV

- 1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASPV:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASPV;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASPV, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASPV.
- 2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASPV:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLASPV acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.
- 3. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior por algum membro do CLASPV em prazo razoável determina a sua suspensão, temporária ou definitiva, com a exceção dos parceiros obrigatórios.
- 4. A decisão de suspensão é competência do Núcleo Executivo do CLASPV, que as discutirá e aprovará em deliberação, tomada por maioria, devendo esta deliberação ficar consagrada em Ata e ser comunicada por escrito às entidades sancionadas.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

ARTIGO 20°

Composição do Núcleo Executivo

- 1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos não inferior a três, e não superior a sete.
- 2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3. Os elementos do Núcleo Executivo que não são parceiros obrigatórios são eleitos pelos CLASPV de dois em dois anos.

ARTIGO 21º

Competências do Núcleo Executivo

- 1. São competências do Núcleo Executivo do CLASPV:
 - a. Elaborar o Regulamento Interno do CLASPV;
 - b. Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLASPV;
 - c. Elaborar proposta do Plano de Ação anual do CLASPV;
 - d. Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASPV;
 - e. Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e os respetivos Planos de Ação anuais;
 - f. Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha de informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g. Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLASPV delibere constituir;
 - i. Promover ações de (in) formação e sensibilização para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes, e fóruns de discussão para parceiros;
 - j. Acompanhar a execução dos Planos de Ação Anuais;
 - k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASPV;
 - Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASPV;

- m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e profissional;
- o. Garantir a articulação entre o CLASPV e as CSF e/ou CSIF, no sentido de assegurar o planeamento integrado e participado ao nível do concelho.
- 2. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASPV.

ARTIGO 22º

Funcionamento do Núcleo Executivo

- 1. O Núcleo Executivo reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:
 - a) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por mês;
 - b) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que se justifique.

SECÇÃO III

COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIAS E/OU
COMISSÕES SOCIAIS INTER-FREGUESIAS

ARTIGO 23º

Composição

As CSF e/ou CSIF integram:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, no caso das CSF ou os Presidentes das Juntas de Freguesia, nos casos das CSIF, de acordo com o âmbito territorial de cada uma das Comissões que vierem a ser constituídas;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

ARTIGO 24°

Condições de Adesão

- 1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na área geográfica da respetiva CSF e/ou CSIF ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 2. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea c) d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem os membros das CSF e/ou CSIF mediante apresentação de uma ficha de adesão presente no anexo 2, onde são estipulados os seguintes critérios de adesão:
 - a) Exercer a sua atividade na freguesia e/ou nas freguesias;
 - b) O seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
 - c) Os seus objetivos contribuírem para atingir os objetivos definidos nos instrumentos de planeamento da CSF e/ou CSIF;
 - d) Disponibilizar recursos humanos, físicos e /ou financeiros.
- 3. Só podem ser membros das CSF e/ou CSIF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLASPV.

ARTIGO 25°

Constituição da CSF e/ou CSIF

- 3. A constituição da CSF e/ou CSIF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta.
- 4. O processo de adesão ao Plenário da CSF e/ou CSIF é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

ARTIGO 26º

Competências

Compete às CSF e/ou CSIF:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o CLASPV os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na área geográfica da respetiva CSF e/ou CSIF;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos diversos agentes;
- f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g) Recolher informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da área de intervenção da CSF e/ou CSIF para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

CAPÍTULO III

GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 27°

Funcionamento

- 1. Os Grupos de Trabalho funcionam a título permanente ou eventual.
- 2. Cada Grupo de Trabalho tem a orientação de um responsável, sendo o mesmo designado pelo Núcleo Executivo do CLASPV.
- 3. Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si outros parceiros e entidades que, não tendo assento no CLASPV, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. Não obstante as propostas/pareceres serão sempre da responsabilidade do Grupo de Trabalho respetivo.
- 4. Para o cabal exercício das suas competências, os Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração do Núcleo Executivo.
- 5. O trabalho realizado deverá ser entregue ao Núcleo Executivo, a quem compete tomar decisões sobre a(s) matéria(s) em causa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º

Disposições Finais

- 1. A proposta de alteração do presente Regulamento poderá ser apresentada pelo Plenário do CLASPV, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, e/ou pelo Núcleo Executivo.
- 2. As alterações do Regulamento devem ser aprovadas por dois terços dos presentes no Plenário do CLASPV.

ARTIGO 29°

Omissões

Os casos e situações omissos no presente Regulamento serão discutidos em Plenário do CLASPV, tendo por base a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 30°

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Póvoa de Varzim, 29/10/2019

ANEXO I

Constituição do CLASPV

- A Filantrópica Cooperativa de Cultura
- ACES Grande Porto V Póvoa de varzim/Vila do Conde
- ACES Grande Porto V Póvoa de varzim/Vila do Conde Unidade De Saúde Pública
- Agrupamento de Escolas Campo Aberto de Beiriz
- Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar
- Agrupamento de Escolas de Rates
- ARRIMO Organização Cooperativa para o Desenvolvimento Social e Comunitário
- Associação Cultural e Recreativa da Matriz
- Associação Empresarial da Póvoa de Varzim
- Associação de Estudantes da ESEIG
- Associação de Solidariedade Social a "A Beneficente"
- Associação de Solidariedade Social "ARGEVADI"
- Associação "Esperança Familiar"
- Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
- Casa Santa Maria da Estela
- Centro Distrital de Segurança Social do Porto/Equipa Local de Ação Social
- Centro de Emprego da Póvoa de Varzim/Vila do Conde
- Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde
- Centro Social Beata Alexandrina
- Centro Social "Bem-Estar de S. Pedro de Rates"
- Centro Social Bonitos de Amorim
- Centro Social da Paróquia de Beiriz
- Centro Social e Paroquial de Aguçadoura
- Centro Social e Paroquial de Aver-o-Mar
- Centro Social e Paroquial de Navais
- Centro Social e Paroquial de Terroso
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Póvoa de Varzim
- Conferência Vicentina da Matriz Nossa Senhora da Conceição
- Conferência Vicentina de Argivai
- Conferência Vicentina da Lapa Nossa Senhora da Assunção
- Conferência Vicentina da Paróquia de S. José de Ribamar Santa Isabel
- Cooperativa de solidariedade social Bem-te-quer cuidados ao domicilio

- Delegação da Póvoa de Varzim da Cruz Vermelha Portuguesa
- Diaverum Renal Services Group
- Direção Geral de Reinserção Social
- Escola Secundária de Rocha Peixoto
- Escola Secundária Eça de Queirós
- Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão
- Fábrica da Igreja Paroquial da Estela
- Fábrica da Igreja Paroquial de Navais
- FOR-MAR Centro de Formação P.S. Pescas
- Fundação Dr. Luís Rainha
- Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo da Sr.ª do Ó
- GRUPÓTICO Óticas e Investimento, SA
- Grupo Recreativo do Regufe
- Grupo Recreativo e Etnográfico "As Tricanas Poveiras"
- Grupo Recreativo Estrela do Bonfim
- HORPOZIM Associação dos Horticultores da Póvoa de Varzim
- ICONEFILE
- Instituto Madre Matilde
- Instituto Maria Paz Varzim
- Instituto Português da Juventude Delegação Regional do Norte
- Junta de Freguesia da Estela
- Junta de Freguesia de Balasar
- Junta de Freguesia de Laúndos
- Junta de Freguesia de Rates
- Liga dos Amigos da USF do Mar
- Liga dos Amigos do Hospital da Póvoa de Varzim
- MAPADI
- Núcleo Local de Inserção do RSI
- Obra de Santa Zita
- OLDCARE Unipessoal, Lda.
- OS DELFINS Associação de Nadadores Salvadores
- Paróquia da Lapa
- Polícia de Segurança Pública
- PROANDI Consultores Associados, Lda.
- Real Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Póvoa de Varzim

- Rotaract Club da Póvoa de Varzim
- Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim
- União de Freguesias de Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai
- União de Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso
- União de Freguesias de Aguçadoura e Navais
- Varzim Sport Clube
- WECARE

ANEXO II

Constituição do Núcleo Executivo do CLASPV

- Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
- Instituto da Solidariedade e Segurança Social Equipa Local de Ação Social
- Centro Social e Paroquial de Terroso
- Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde
- Centro de Emprego Póvoa de Varzim/Vila do Conde
- União de freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai
- Representante da Educação